



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.298/2013
Data 02/05/13 Fls.: 79
Rubrica:

Processo nº.: E-12/003.298/2013.
Data de autuação: 02/05/2013.
Concessionária: CEG.
Assunto: CEG - Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2013 e de Tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 04/06/2013.
Sessão Regulatória: 28/05/2013.

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através do Requerimento da Secretaria Executiva n.º 232, de 02 de maio de 2013, tendo em vista Carta da Concessionária CEG¹, solicitando a atualização de tarifas de gás, com vigência a partir de 1º de junho de 2013.

Em sua Correspondência afirmou a Concessionária:

"Vimos pela presente comunicar a V.S.a que, a partir de 01/06/2013, estaremos praticando as tarifas de GLP, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada. Além disso, encaminhamos em anexo às cópias das Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP.

Informamos que, estaremos efetuando a publicação do comunicado da atualização de nossas tarifas nesta quarta-feira, dia 1º de maio de 2013, nos jornais 'O Dia' e 'O São Gonçalo'.

Não obstante, aproveitamos para relembrar que os conteúdos dos anexos enviados junto a esta possuem cláusulas de confidencialidade. Neste sentido, no intuito de evitar futuros problemas e questionamentos por parte de nosso fornecedor, solicitamos a V.S.a a. (sic) que tais informações não sejam tornadas públicas.

(...)"

¹ DIRPIR – 022/13.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.298/2013
Data 02/05/13 Fls.: 80
Rubrica: *[assinatura]*

Mediante correspondência DIRPIR-024/13, considerando concessão de descontos realizadas pela Petrobras, a Concessionária CEG acrescentou:

"Conforme correspondências GE-MC/CGN - 030/13 e GE-MC/CGN/VGN-II 019-13, ambas de 30/abr/13, a Petrobras, a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados.

Tal desconto notificado pela Petrobras determina uma manutenção dos preços para o período de 01/mai/13 a 03/jun/13 e um incremento para o período de 04/jun/13 a 31/jul/13, conforme memória de cálculo da Petrobras, em anexo.

Lembramos ainda que, conforme Deliberação AGENERSA 298/2008, o repasse do custo de aquisição de gás para as tarifas é realizado através do custo alocado.

Cabe ainda mencionar que, estaremos publicando as tarifas vigentes a partir de 04/jun/13, no próximo dia 03/mai/13, nos jornais 'JONAL DO COMMERCIO' e 'O DIA'.

Neste sentido, encaminhamos os novos valores das tarifas de gás natural e seus respectivos anexos, com vigência a partir de 04/jun/13.

(...)"

Pela Resolução nº. 363, em Reunião Interna de 07 de maio de 2013, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 50/54, a Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET apresentou sua Nota Técnica², na qual procedeu aos cálculos para verificação dos valores da tarifa limite devidamente atualizados para o GLP e GN, nos segmentos Residencial e Industrial, sendo os valores os que constam de conclusão de sua manifestação técnica.

Instada a se pronunciar, opinou a Procuradoria no seguinte sentido:

² NT CAPET Nº 042/2013.

[assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.298/2013

Data 10/5/13 Fls.: 81

Rubrica: *[assinatura]*

"(...)

Desta feita, estando o processo completamente instruído, opino, mediante prévia comprovação nos autos, da publicação nos citados jornais de grande circulação, pelo implemento da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, §14º do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual n.º 2.752 de 1997, e com os valores apresentados pela CAPET, na NT 042/2013.

É o parecer."

Através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 83, tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.619/2009, remeti cópia ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, dos processos regulatórios referentes à "Atualização das Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2013 e de Tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 04/06/2013", das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Neste interim, através do Ofício CODIR/JB n.º 87, assinei prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais pela Concessionária CEG RIO

É o Relatório.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo n.º : E-12/003.298/2013.
Data de autuação: 02/05/2013.
Concessionária: CEG.
Assunto: CEG - Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2013 e de Tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 04/06/2013.
Sessão Regulatória: 28/05/2013.

VOTO

O presente processo regulatório foi iniciado através do Requerimento da Secretaria Executiva n.º 232, de 02 de maio de 2013, tendo em vista Carta da Concessionária CEG¹, solicitando a atualização de tarifas de gás, com vigência a partir de 1º de junho de 2013.

Importante consignar que a Petrobras manteve a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados, o que originou nova solicitação da Concessionária às fls. 19/23, em especial considerando o custo alocado.

As fls. 50/54, a Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET apresentou sua Nota Técnica, na qual procedeu aos cálculos para verificação dos valores da tarifa limite devidamente atualizados para o GLP e GN, nos segmentos Residencial e Industrial, sendo os valores os que constam de conclusão de sua manifestação técnica.

Instada a se pronunciar, opinou a Procuradoria no sentido de, após prévia comprovação nos autos da publicação nos jornais de grande circulação, pelo implemento da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, §14º do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual n.º 2.752 de 1997, e com os valores apresentados pela CAPET, na NT 042/2013.

Através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 83, tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.619/2009, remeti cópia ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, dos processos regulatórios referentes à “Atualização das Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2013 e de Tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 04/06/2013”, das Concessionárias CEG e CEG RIO.

¹ DIRPIR – 022/13.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/003.298/2013

Data 02/05/2013 - Pág. 83

Roberto

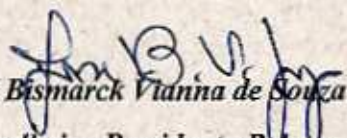
Analisando o dispositivo que determina a publicação da alteração tarifária, pude notar que o objetivo do legislador foi de proporcionar uma segurança aos usuários, parte mais fraca da relação contratual, impedindo que estes fossem surpreendidos com o aumento imediato das tarifas de serviço público.

De outro talante, observei que consta às fls. 59/62 a necessária publicação em jornal de grande circulação oportunamente apontada pelo órgão jurídico desta Agência.

Portanto, considerando o entendimento exarado pela CAPET pela regularidade da atualização, corroborado pela Procuradoria, bem como a comprovação da publicação dos novos valores cumprindo disposição legal, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP com vigência a partir de 01/06/2013, bem como homologar a atualização das tarifas de Gás Natural com vigência a partir de 04/06/2013, nos moldes da tabela da CAPET em anexo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

ANEXO I

Data Vigência		01/06/2013
Custo GLP Res.		2,14113
Custo GLP Ind		1,91043
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	M³/mês	R\$/m³
GLP	Residencial (R\$/kg)	4,3942
	Industrial (R\$/Kg)	4,6070

Tarifas CEG		
Data Vigência		04/06/2013
Custo do Gás Res/Com		0,48337
Custo do Gás Demais		0,71298
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m³/mês	R\$/m³
Residencial	0 - 7	3,8988
	8 - 23	5,2075
	24 - 83	6,4062
	acima de 83	6,7862
Comercial	0 - 200	5,8690
	201 - 500	5,2955
	501 - 2.000	5,0107
	2.001 - 20.000	4,7435
	20.001 - 50.000	4,2495
	acima de 50.000	3,4272
Climatização	0 - 200	3,9381
	201 - 5.000	2,2670
	5.001 - 20.000	2,0040
	20.001 - 70.000	1,6417
	70.001 - 120.000	1,4998
	120.001 - 300.000	1,3482
	300.001 - 600.000	1,1689
	600.001 - 1.500.000	1,1642
	acima de 1.500.000	1,1512
Cogeração	0 - 200	3,9381
	201 - 5.000	2,2670
	5.001 - 20.000	2,0040
	20.001 - 70.000	1,6417
	70.001 - 120.000	1,4998



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

	120.001 - 300.000	1,3482
	300.001 - 600.000	1,1689
	600.001 - 1.500.000	1,1642
	acima de 1.500.000	1,1512
GNV	faixa única	1,1075
Petroquímico	faixa única	0,9467
Industrial	0 - 200	3,9381
	201 - 2.000	2,2670
	2.001 - 10.000	2,0040
	10.001 - 50.000	1,6417
	50.001 - 100.000	1,4998
	100.001 - 300.000	1,3482
	300.001 - 600.000	1,1689
	600.001 - 1.500.000	1,1642
Industrial	1.500.001 - 3.000.000	1,1512
	3.000.001 - 15.000.000	1,1067
	> 15.000.000	1,1067
Termelétrica	$T = \frac{[31,470 + 0,286] \times R \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266^{*1,02^{*1,0379^{*1,0379}}} + \text{CG}}{(c+40)^{2,8}} \quad 26,81 \text{ IGP-Mo}$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP	residencial (RS/kg)	4,3942
	Industrial (RS/Kg)	4,6070
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
	> 15.000.000	0,1542
Termelétrica	$T = \frac{[31,470 + 0,286] \times R \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266^{*1,02^{*1,0379^{*1,0379}}} + \text{CG}}{(c+40)^{2,8}} \quad 26,81 \text{ IGP-Mo}$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745	



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1637

DE 28 DE MAIO DE 2013.

Concessionária CEG - Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2013 e de Tarifa de Gás Natural, com vigência a partir de 04/06/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.298/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP com vigência a partir de 01/06/2013, conforme segue:

Data Vigência		01/06/2013
Custo GLP Res.		2,14113
Custo GLP Ind		1,91043
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	M³/mês	R\$/m³
GLP	Residencial (R\$/kg)	4,3942
	Industrial (R\$/Kg)	4,6070

Art. 2º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural com vigência a partir de 04/06/2013, conforme segue:

Tarifas CEG		
Data Vigência		04/06/2013
Custo do Gás Res/Com		0,48337
Custo do Gás Demais		0,71298
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,8988

h
p d
R d



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	8 - 23	5,2075
	24 - 83	6,4062
	acima de 83	6,7862
Comercial	0 - 200	5,8690
	201 - 500	5,2955
	501 - 2.000	5,0107
	2.001 - 20.000	4,7435
	20.001 - 50.000	4,2495
Climatização	acima de 50.000	3,4272
	0 - 200	3,9381
	201 - 5.000	2,2670
	5.001 - 20.000	2,0040
	20.001 - 70.000	1,6417
	70.001 - 120.000	1,4998
	120.001 - 300.000	1,3482
	300.001 - 600.000	1,1689
Cogeração	600.001 - 1.500.000	1,1642
	acima de 1.500.000	1,1512
	0 - 200	3,9381
	201 - 5.000	2,2670
	5.001 - 20.000	2,0040
	20.001 - 70.000	1,6417
	70.001 - 120.000	1,4998
	120.001 - 300.000	1,3482
GNV	300.001 - 600.000	1,1689
	600.001 - 1.500.000	1,1642
	acima de 1.500.000	1,1512
	faixa única	1,1075
	faixa única	0,9467
	0 - 200	3,9381
	201 - 2.000	2,2670
	2.001 - 10.000	2,0040
Industrial	10.001 - 50.000	1,6417
	50.001 - 100.000	1,4998
	100.001 - 300.000	1,3482
	300.001 - 600.000	1,1689
	600.001 - 1.500.000	1,1642
	1.500.001 - 3.000.000	1,1512
	3.000.001 - 15.000.000	1,1067
	> 15.000.000	1,1067
Petroquímico		

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Termelétrica	$T = \frac{[31.470 + 0,286] \times R \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379}{(c+40)^{2,8}} \times 26,81 \text{ IGP-Mo}$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
	GLP	residencial (R\$/kg) 4,3942 Industrial (R\$/kg) 4,6070
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
	> 15.000.000	0,1542
Termelétrica	$T = \frac{[31.470 + 0,286] \times R \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379}{(c+40)^{2,8}} \times 26,81 \text{ IGP-Mo}$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745	

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro